



Convênio Nº 009/2022

Processo nº 1630.01.0001482/2021-63

Unidade Gestora: SES/MG

CONVÊNIO DE
MÚTUA COOPERAÇÃO Nº
009/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE, E A UNIÃO/TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 6ª
REGIÃO - TRF6.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/ SES/MG, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 12º andar, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP 31.630-900, telefone (31) 3916-0262/0266 e (31) 975412891, e-mail: sgp@saude.mg.gov.br e anders.on.res@saude.mg.gov.br; doravante denominada **CEDETE**, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Fábio Baccheretti Vitor**, RG 55744- [REDACTED] e CPF: [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, CEP 30.170-008, telefone (31) 3501-1428 e/ou (31) 3501-1373, e-mail secap.mg@trf1.jus.br e/ou setra.mg@trf1.jus.br, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Geral **Edmundo Veras dos Santos Filho** por delegação da Portaria TRF6 - Presi 48 de 19 de setembro 2022 celebram entre si o presente Convênio, com fundamento no disposto art. 116 da Lei 8.666/1993, art. 93 da Lei 8.112/90, Decreto 10.835/2021, pela Lei 11.416/2006, pela Resolução/CJF 5/2008 e pela Portaria Pres/Secge 227/2014 e mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão da servidora estadual **Camila Machado Cordeiro Motta**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da **CEDETE**, Técnica de Gestão da Saúde, MASP 1.204.831-0, brasileira, casada, RG [REDACTED], e CPF [REDACTED], doravante denominada **SERVIDORA CEDIDA**, para exercer função comissionada de Assistente Adjunto II (FC-02) na Subseção Judiciária de Uberaba, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Parágrafo único. A presente cessão será **COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, MEDIANTE REEMBOLSO REALIZADO POR ESTE À CEDETE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Convênio serão realizados por servidores designados pelo **CESSIONÁRIO** e pela **CEDETE**, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento.

2.2. Parágrafo único. O monitoramento e verificação dos reembolsos a que o Estado de Minas Gerais faz jus, em razão da celebração do convênio em análise, serão de responsabilidade dos servidores designados como fiscais do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **CEDETE**:

a) providenciar a adequação funcional da **SERVIDORA CEDIDA**, regularizando a sua situação;

b) arcar com o ônus da remuneração da **SERVIDORA CEDIDA**, que será posteriormente, reembolsado pelo **CESSIONÁRIO**;

c) garantir os direitos e vantagens atuais e futuros do cargo efetivo da **SERVIDORA CEDIDA**, considerados os dispositivos do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste Convênio;

e) responsabilizar-se pela publicação do extrato deste instrumento e de quaisquer alterações e atos dele decorrentes no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais;

3.2 - São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) promover a lotação da **SERVIDORA CEDIDA** em atividades ligadas diretamente ao objeto do Convênio;

b) informar à **CEDETE** qualquer alteração na relação funcional entre a União e a **SERVIDORA CEDIDA** mediante ofício escrito com protocolo de recebimento;

c) reembolsar mensalmente à **CEDETE** a remuneração paga por esta à **SERVIDORA CEDIDA**, bem como do recolhimento do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos;

d) prestar qualquer informação à **CEDETE**, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pela **SERVIDORA CEDIDA**;

e) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus a **SERVIDORA CEDIDA**, observada a legislação em vigor, de modo que, ao retornar a **CEDETE**, não ocorra nenhuma pendência na sua vida funcional;

f) não promover a substituição da **SERVIDORA CEDIDA** a qualquer órgão ou entidade;

g) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste Convênio;

h) solicitar, quando houver interesse, a prorrogação de vigência deste instrumento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa;

i) não serão reembolsáveis as parcelas no art. 26 do Decreto nº 10.835/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA **SERVIDORA**

4.1. A **SERVIDORA CEDIDA** não sofrerá prejuízos de direitos e vantagens de seu cargo efetivo e de seu respectivo tempo de serviço à disposição do **CESSIONÁRIO**, ressalvados os dispositivos do Decreto Estadual nº 47.558/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os encargos financeiros da **CEDETE**, referente ao pagamento da remuneração à servidora **CEDETE**, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.122.154.4437.1 (58214281) e serão, posteriormente, reembolsados pelo **CESSIONÁRIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termos Aditivos, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitada a 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento se fundamenta no disposto pelo artigo 72 da Lei Estadual nº 869/1952, já devidamente regulamentado por meio dos Decretos Estaduais nº 45.055, de 10/03/2009 e nº 47.558, de 11/12/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se obrigam, por si e por seus colaboradores, a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão inclusive pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais

e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1. As partes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Único. As partes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ciência da **SERVIDORA**, qualquer intenção de **alterar** ou de rescindir o presente Termo, mediante ofício escrito e protocolo de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado pelo **CESSIONÁRIO** no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

10.2. Parágrafo Único. A **CEDENTE** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência dos partícipes.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.


Fábio Baccheretti Vitor


Secretário de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais


Edmundo Veras dos Santos Filho


Diretor Geral do TRF da 6ª Região


Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SE/MS - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - Pico das Minas, 19º andar - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-900. Fone: (31) 3036-0282 ou 266 - E-mail: andersonvras@saude.mg.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Alice Guelber Melo Lopes, Superintendente**, em 30/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Leonan Felipe dos Santos, Subsecretário(a)**, em 03/01/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 03/01/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57423677** e o código CRC **826B099**.

Referência: Processo nº 1630.01.0001482/2021-63

SEI nº 57423677